



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO IGUAÇU
UM NOVO TEMPO

PROJETO DE LEI N° 038/2022

SÚMULA: Autoriza a celebração de Termo de Cooperação entre entes Públicos com os municípios no âmbito da 8ª Regional de Saúde, para transferência de recursos para realização do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – Opera Paraná, bem como valores complementares encaminhados pelos municípios cooperados e dá outras providências.

PROTOCOLO				
DIÁRIA	DATA	MÊS	ANO	NÚMERO
16/08	17	08	22	2321
Secretário(a) Executivo(a)				

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, leva apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cruzzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, autorizado a celebrar Termo de Cooperação entre entes públicos, com os municípios no âmbito da 8ª Regional de Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – Opera Paraná, bem como valores complementares encaminhados pelos municípios cooperados, para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos;

§ 1º - Os recursos a serem recebidos terão como origem, o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, de acordo com o tipo de gestão dos municípios cedentes do recurso.

§ 2º - Caso os valores estipulados para realização dos procedimentos cirúrgicos contemplados pelo Programa Opera Paraná, sejam superiores aos suportados pelo referido programa o MUNICIPIO CEDENTE deverá realizar a complementação com recursos próprios.

Art. 2º - A transferência pauta-se pelo Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento aos usuários do SUS residentes no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ” e tem como objetivo específico:

I – Possibilitar o atendimento com equidade, integralidade, universalidade e transparência de todo o processo, com foco nas especialidades identificadas como prioritárias nas regiões e/ou macrorregiões de saúde;

II – Otimizar recursos financeiros disponíveis, com complementação de recursos próprio quando necessários, utilizando critérios de escala para a realização dos procedimentos, visando qualidade e segurança assistencial, bem como fortalecimento das regiões de saúde.

Art. 3º - Das diretrizes gerais do Programa:



I - Ampliação e qualificação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos de forma permanente no Estado do Paraná;

II - A adoção de padrões definidos de fluxos de acesso do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS na Rede de Atenção à Saúde - RAS para atendimento eletivo;

III - A obrigatoriedade da interoperabilidade de sistemas de regulação de acesso e controle operacional de atendimentos a usuários do SUS existentes no âmbito Municipal e dos Consórcios Intermunicipais de Saúde com o Sistema de Regulação da SESA, considerando os fluxos de acesso e de regulação pactuados, como ferramenta gerencial para garantia da transparência desses processos;

IV - A instituição, pactuação e operacionalização de protocolos de qualificação/requalificação e priorização do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos;

V - Utilização dos recursos da união, com complementação no valor dos procedimentos cirúrgicos eletivos com recursos próprios do estado e/ou dos municípios;

VI - Integralidade no atendimento do usuário com previsão do custeio da avaliação diagnóstica, pré-operatória, do procedimento cirúrgico e do pós-operatório, por meio da definição de "pacotes" quando necessário;

VI - Definição das especialidades prioritárias de acordo com as necessidades regionais identificadas como prioritárias para tratamento cirúrgico nas regiões e/ou macrorregiões de saúde;

VIII - Acesso do usuário do SUS por meio de consulta médica especializada disponibilizada, com agendamento pelo gestor municipal no Sistema de Regulação, com entrada prioritária através da Atenção Primária em Saúde – APS.

Art. 4º - O Termo de Cooperação entre entes públicos, será firmado individualmente entre o município de Cruzeiro do Iguaçu, denominado MUNICIPIO CEDENTE o qual realizará ou autorizará a transferência dos recursos e o MUNICIPIO GESTOR que realizará os procedimentos cirúrgicos eletivos para atendimento dos usuários do sistema único de saúde – SUS no âmbito da 8ª Regional de Saúde.

Parágrafo único. Serão itens obrigatórios no Termo de Cooperação:

- a) Objeto do Termo;
- b) As condições gerais;
- c) Compromissos das partes;
- d) Valor do Convênio;
- e) Execução dos serviços;
- f) Recursos financeiros;
- g) Prazo de vigência;
- h) Fiscalização e controle;
- i) Da suspensão/Rescisão do Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO IGUAÇU
UM NOVO TEMPO

Art. 5º - Todos os procedimentos cirúrgicos eletivos realizados serão apresentados nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, sendo o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS - SIHD de acordo com a modalidade de faturamento padronizada.

Art. 6º - O MUNICÍPIO CEDENTE deverá realizar a transferência de recursos sejam eles provenientes do Programa Opera Paraná e/ou recursos próprios conforme prazo estipulado do Termo de Cooperação entre Entes Públicos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.


LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 038/2022

SÍNTESE: Autoriza a celebração de Termo de Cooperação entre entes Públicos com os municípios no âmbito da 8ª Regional de Saúde, para transferência de recursos para realização do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – Opera Paraná, bem como valores complementares encaminhados pelos municípios cooperados e da outras providências.

Senhor Presidente Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei tem por objetivo celebrar Termo de Cooperação entre entes públicos, com os municípios no âmbito da 8ª Regional de Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – Opera Paraná, bem como valores complementares encaminhados pelos municípios cooperados, para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, em atendimentos nos municípios.

O Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento aos usuários do SUS residentes no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ” tem como objetivo atender todos os procedimentos cirúrgicos eletivos realizados serão apresentados nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, sendo o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS – SIHD de acordo com a modalidade de faturamento padronizada.

Portanto, na forma explicitada, espera-se que, após a devida análise, seja o presente Projeto de Lei aprovado.

Cruzeiro do Iguaçu, 12 de agosto de 2022.


LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO